

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a inscrição automática na Tarifa Social de água e esgotamento no âmbito do município de Sumaré; e dá outras providências.

Autor: Vereadores André da Farmácia e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a inscrição automática na Tarifa Residencial Social de água e esgotamento aos usuários inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e que preencham os requisitos desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Concessionária de água e esgotamento deverão compatibilizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios do art. 4º e inscreve-os automaticamente como beneficiários da Tarifa Residencial Social.

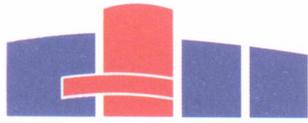
Parágrafo único - O CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal será utilizado como base de dados para o cadastramento dos beneficiários.

Art. 3º - Os usuários também poderão realizar o cadastro individual da Tarifa Residencial Social diretamente com a Concessionária de água e esgotamento, respeitando os direitos desta lei e normas correlatas.

Art. 4º - São critérios para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a categoria Residencial;

II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no CadÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que o rege;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 5º - Não é obrigatória que a titularidade da Unidade Usuária esteja em nome do beneficiário, bastando a comprovação de residência constante nos cadastros do CadÚnico.

Art. 6º - O recadastramento para a renovação do benefício deverá ser realizado automaticamente pelo Poder Executivo ou pelo usuário com base nos dados do CadÚnico a cada 12 meses.

§ 1º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses apenas no ato do recadastramento.

§ 2º - A Concessionária de água e esgotamento deverá informar aos beneficiários nas faturas de serviços sobre a renovação da Tarifa Residencial Social nos últimos 3 (três) meses para o recadastramento:

I - As contas em aberto nos últimos 12 (doze) meses, se houver;

II - O alerta de que se as contas estiverem em atraso, nos termos do § 1º, o benefício não será renovado automaticamente.

Art. 7º - A Concessionária de água e esgotamento deverá realizar ampla divulgação sobre a inscrição automática da Tarifa Residencial Social, incluindo, obrigatoriamente, informações:

I - Nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

II - Em seu sítio eletrônico contendo os critérios para enquadramento automático;

III - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

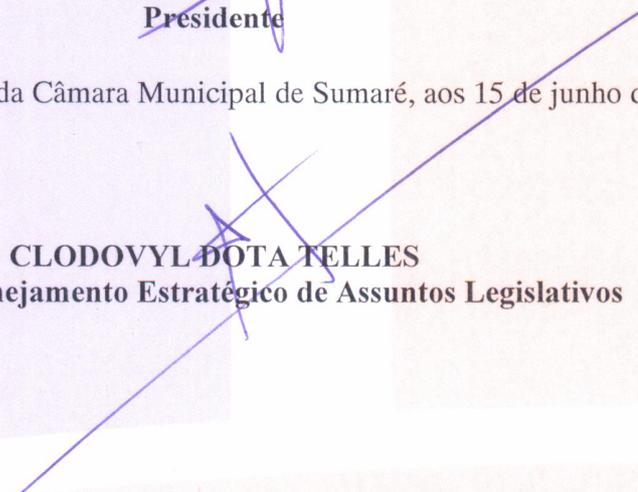
Art. 8º - A Concessionária de água e esgotamento deverá reportar aos Poderes Executivo e Legislativo, quadrimestralmente, o número de Unidades Usuárias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social, por meio de sistema eletrônico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de publicação oficial, com exceção do art. 7º que terá vigência a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2022.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2022.


CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos